



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 454, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA A LEI Nº 356/2005, DÁ NOVA ESTRUTURA E DENOMINAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 356/2005, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Taquarana, de Provimento Efetivo e Comissionado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Taquarana, cuja competência é de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; e, concomitantemente: planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativos às políticas públicas nas áreas da Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 3º desta Lei, Ficam criados:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, símbolo CC-1;
- II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, símbolo CC-2.

Art. 5º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo as seguintes unidades administrativas:

I – Duas Coordenações ora integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Coordenação de Cultura;
- b) Coordenação de Esportes.

II – A Coordenação de Turismo símbolo CC-3.

Art. 6º - Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Coordenador de Cultura, símbolo CC-3;
- II – 01 (um) cargo de Coordenador de Esportes, símbolo CC-3;



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

III- 01(um) cargo de Coordenador de Turismo símbolo CC-3.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FMDC, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo propiciar apoio e meios para financiamento de ações que promovam o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 8º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. A gestão do FMDC, contará com a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FMDC, serão constituídos de receitas provenientes de:

- I – transferência de recursos dos Fundo Nacional e Estadual de Cultura;
- II – dotação consignada no Orçamento Municipal e outros créditos que a Lei vier a estabelecer;
- III – doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos realizados por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou atividades culturais firmados pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FMDC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FMDC / Prefeitura Municipal de Taquarana / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 10. A gestão econômica – financeira do FMDC obedecerá a legislação vigente sobre a matéria, com a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Taquarana.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete:

- I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- II- incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III- propor e analisar políticas de geração, captação de alocação de recursos para o setor cultural;
- IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- V- emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI – estudar e sugerir medidas que visam à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no que se refere à Cultura;
- VII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiência e ações conjuntas quando possível;
- IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- X – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo no âmbito da implementação de políticas culturais.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura – CMC será paritário, constituído por 6(seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação cultural de Taquarana.

§ 1º Os membros eleitos cumprirão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 14. Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 16. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art.18. O anexo III à Lei nº 356/2005 passa a ter a redação estabelecida nesta Lei.

Art. 19. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Taquarana/AL, 09 de dezembro de 2009


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 09 de dezembro de 2009.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III- LEI 356/2005

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Administração e Finanças	CC-1	01
Secretário Municipal de Educação	CC-1	01
Secretário Municipal de Saúde	CC-1	01
Secretário Municipal de Assistência Social	CC-1	01
Secretário Municipal de Agricultura	CC-1	01
Secretário Municipal de Meio Ambiente	CC-1	01
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CC-1	01
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	CC-1	01
Procurador Geral do Município	CC-1	01
Chefe de Gabinete	CC-1	01
Diretor Financeiro	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-1	01
Assessor de Gabinete	CC-2	03
Diretor de Arrecadação e Fiscalização	CC-2	01
Assessor de Comunicação	CC-1	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor de Gabinete	CC-3	01
Coordenador de Vigilância	CC-4	01
Coordenador de Transportes	CC-2	01
Diretor de Pessoal	CC-2	01
Diretor de Recursos Humanos	CC-2	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor de Gabinete	CC-3	01
Diretor Pedagógico	CC-2	01
Diretor Administrativo	CC-3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto		
Assessor de Gabinete	CC-2	01
Diretor de Laboratório	CC-2	01
Coordenador de Planejamento, Controle e Avaliação	CC-3	01
Coordenador de Vigilância e Atenção a Saúde	CC-2	01
Diretor Técnico da Casa Maternal	CC-2	01
Diretor Administrativo da Casa Maternal	CC-2	01
Coordenador de Informática	CC-2	01
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-3	01
	CC-3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor de Gabinete	CC-3	01
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	CC-3	01
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	CC-3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor de Gabinete	CC-3	01
Diretor de Pecuária	CC-3	01
Diretor Agrícola	CC-3	01
Diretor de Pesca	CC-3	01
Diretor de Mecanização e Transporte	CC-3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	CC-2	01
Secretário Adjunto	CC-3	01
Assessor de Gabinete	CC-3	01
Coordenador de Obras	CC-3	01
Coordenador de Serviços Gerais		



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto		
Coordenador de Cultura	CC-2	01
Coordenador de Esporte	CC-3	01
Coordenador de Turismo	CC-3	01
	CC-3	01

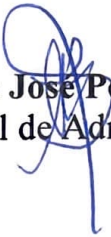
FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidência		
Diretor de Benefício e Assistência	CC-1	01
Diretor de Contabilidade e Finanças	CC-2	01
	CC-2	01

Taquarana/AL, 09 de dezembro de 2009


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 09 de dezembro de 2009.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III

A LEI Nº 545, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

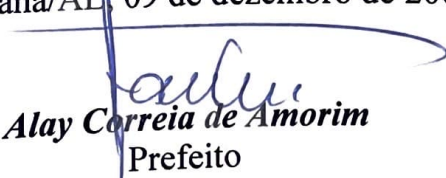
QUADRO DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO/SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS R\$
CC – 1	R\$ 2.500,00
CC – 2	R\$ 1.200,00
CC – 3	R\$ 600,00
CC – 4	R\$ 465,00

QUADRO DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO/SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS R\$
FG – 1	R\$ 500,00
FG – 2	R\$ 300,00
FG – 3	R\$ 200,00
FG – 4	R\$ 100,00

Taquarana/AL, 09 de dezembro de 2009


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 09 de dezembro de 2009.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças